



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 028/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 25 do Regimento Interno, **RESOLVE: “Emitir nova regulamentação de uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba”**.

Art. 1º. A utilização dos veículos oficiais e dos veículos destinados a prestação de serviços de transporte da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é regulamentada por este Ato.

Art. 2º São considerados veículos oficiais os veículos automotores próprios e os locados pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos oficiais destina-se ao transporte de:

- I. Servidores efetivos e comissionados, a serviço da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;
- II. Presidente da Câmara Municipal em atividade oficial pertinente ao cargo, ou na representação do Poder Legislativo Municipal;



- III. Vereadores, em atividades pertinentes ao cargo;
- IV. Assessoria de Vereadores em atividades de caráter institucional inerentes à função;
- V. Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo e da Administração da Câmara Municipal.

Art. 4º As chaves dos veículos locados, colocado à disposição Vereador e/ou Departamento, serão entregues ao Vereador ou ao respectivo condutor designado, ficando este responsável pela guarda do veículo, inclusive durante o pernoite, finais de semana e feriados.

Parágrafo 1º. As multas decorrentes de infrações às leis de trânsito que vierem a ser cometidas pelo condutor, serão ressarcidas por meio de desconto diretamente em folha, a partir da indicação do condutor que deverá respeitar o prazo determinado da notificação. A Câmara fará o repasse do valor à empresa Locadora dos veículos, que será a responsável pelo pagamento das multas.

Parágrafo 2º. A utilização do veículo dos Vereadores poderá ser feita pelo mesmo ou por condutor devidamente habilitado e portando a CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições, e previamente indicado à Câmara, dentre seus Assessores, sob responsabilidade do Vereador.

Parágrafo 3º. A utilização do veículo da Presidência da Câmara poderá ser feita pelo mesmo ou por condutor devidamente habilitado e portando a CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições, e previamente indicado à Câmara, dentre seu Chefe de Gabinete, Diretor Geral e Assessores da Presidência, sob responsabilidade do Presidente.



Parágrafo 4º. A utilização do veículo da administração serão conduzidos por servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista ou Manobrista, e na falta do mesmo, por servidores designados pela Câmara, desde que, previamente habilitado e portando a CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições, sob responsabilidade do Presidente.

Art. 5º. Os veículos oficiais destinados aos Vereadores estarão devidamente adesivados com identificação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. Caso os adesivos sejam removidos e/ou danificados por qualquer razão, o responsável pelo veículo deverá comunicar IMEDIATAMENTE à Controladoria Interna da Câmara Municipal, através de ofício, para apresentar justificativa do ocorrido, devendo permanecer o veículo na sede da Câmara Municipal para providenciar novo adesivo, as suas expensas, observado o padrão.

Art. 6º. É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I. com a documentação em desacordo com a legislação;
- II. por condutor que não esteja habilitado conforme a legislação determina;
- III. por pessoa não autorizadas por este Ato;
- IV. com os equipamentos, itens de segurança ou pneus, em mau estado de conservação, ou sem funcionamento;
- V. para finalidades estranhas ao interesse público.

Art. 7º. Todos veículos oficiais destinados deverão, obrigatoriamente, contar com uso de rastreadores para segurança e preservação dos veículos.



Art. 8º. Os veículos oficiais próprios deverão ser devidamente segurados contra roubo, furto, acidentes e danos a terceiros, pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 9º. Os veículos oficiais locados deverão apresentar apólice de seguros nos termos do que for solicitado no contrato firmado com a empresa Locadora.

Art. 10. São deveres dos condutores dos veículos oficiais:

- I. Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II. Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III. Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV. Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- V. Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando sempre:
 - a) Nível de óleo do motor;
 - b) Nível dos fluidos de freios, radiador, limpador de para brisa, reservatório de partida fria e qualquer outro necessário ao bom funcionamento do veículo;
 - c) Condição de uso dos pneus, baterias e sistema de freios;
 - d) Perfeito funcionamento do sistema de faróis, luzes de indicação, limpadores de para-brisas e cintos de segurança de todos os acentos do veículo.
- VII. Notificar a Gestão de Contratos com antecedência de 30 dias sobre a necessidade de renovação de documentos e ou licenças dos respectivos veículos oficiais;



- VIII. Comunicar imediatamente a Gestão de Contratos sobre eventual constatação de qualquer falha mecânica ou avaria identificada;
- IX. Zelar pelos veículos e seus assessórios de sua circulação.

Art. 11. As normas do Código de Trânsito Brasileiro e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial.

Art. 12. O condutor do veículo oficial é responsável pelas infrações de trânsito, infrações administrativas, danos e avarias causadas aos veículos, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de sindicância.

Art. 13. O controle de circulação de veículo oficial no Município ou fora dele ou ainda durante a realização de viagem será feito por meio do Registro Diário da Utilização do Veículo, que será disponibilizado todos os meses pela Controladoria Interna desta Casa de Leis conforme modelo – ANEXO II, no qual constará:

- I. Dia, hora e km (saída e chegada);
- II. Condutor;
- III. Local de partida;
- IV. Destino;
- V. Finalidade;

Parágrafo 1º. As fichas de registros diários de utilização dos veículos serão analisadas e arquivadas pelo Controle Interno da Câmara Municipal para elaboração de relatório mensal de utilização e para fins de auditoria e fiscalização. Havendo qualquer divergência nos dados ou ocorrências evidenciadas nas fichas, a Controladoria deverá comunicar imediatamente a Diretoria Geral da Câmara Municipal para que sejam tomadas as providências necessárias.



Parágrafo 2º. O não encaminhamento dos registros diários de utilização do veículo dentro do prazo assinalado pela Controladoria Interna da **Câmara** ensejará na retenção do veículo no dia útil subsequente, que deverá permanecer na sede da **Câmara** até a entrega da planilha com os registros diários de utilização do veículo, assim atestado pela Controladoria.

Art. 14. A utilização de veículos para uso fora dos limites de um raio de 70 km do município de Santana de Parnaíba poderá ser realizada, mediante prévia autorização da Direção Geral, mediante justificativa com a devida motivação e comprovantes inerentes, se aplicável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário previsto para a realização da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência, em que deverá proceder conforme Artigo 15 abaixo.

Art. 15. A utilização do veículo em finais de semana e feriados será autorizada em casos de emergência e/ou eventos oficiais, mediante justificativa e juntada dos devidos comprovantes a ficha de registro diário de utilização do veículo.

Art. 16. Para o abastecimento de combustível a Câmara Municipal observará os limites de uso de combustíveis que seguem:

- I. A Câmara franqueará ao Vereador o valor necessário ao abastecimento mensal do veículo, de R\$ 1.201,25 (mil duzentos e um reais e vinte e cinco centavos), através do cartão vale-combustível, não cumulativos;
- II. Esgotado o saldo do cartão vale-combustível antes da próxima recarga, as despesas com abastecimento do veículo ficam a cargo do **Vereador**;
- III. Fica terminantemente proibido o abastecimento de outro veículo, ainda que oficial, que não seja aquele designado ao **Vereador**.



Art. 17. Os relatórios mensais de controle de abastecimento e quilometragem serão gerados e arquivados pela Gestora de Contratos da Câmara Municipal para fins de auditoria e fiscalização. Havendo qualquer divergência nos dados ou ocorrências evidenciadas nos relatórios, a Gestora deverá comunicar imediatamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 18. O descumprimento do disposto neste Ato constitui infração ao dever funcional, a ser apurado em processo administrativo.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 23 de Setembro de 2021.


SABRINA COLELA PRIETO
Presidente

